



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

**O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrito no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elio Batista da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, considerando o julgamento da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 027/2015, resolve registrar os preços da empresa **Fabício Humel Teixeira EPP**, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Vicente Feijó, nº 180, inscrita no CNPJ sob nº. 10.253.804/0001-56, e Inscrição Estadual nº. 90.450.164-60, representada por seu proprietário Sr. Fabricio Humel Teixeira, CPF nº. 017.393.001-81 e RG nº. 13993984 MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por lote, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais nº 10.520 de 17/07/2002 e 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual e parcelada aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica da marca dos veículos e dos maquinários ou não genuínas ou não originais, com prestação de serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria e troca de óleo, preventiva e corretiva), à frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Jataizinho, tendo como base e referência a tabela de preço da AUDATEX e SINDIREPA/PR, tendo como base e referência a tabela de preço da AUDATEX para as peças e SINDIREPA/PR., para a mão de obra, com o percentual de desconto de para as peças genuínas ou originais de fábrica com mão de obra e com o percentual de desconto para peças não genuínas e não originais com mão de obra conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 027/2015 e de acordo com a tabela abaixo especificada, devidamente homologado pelo MUNICÍPIO em 26/05/2015.

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
3	Peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo ônibus marca Mercedes Bens, modelo 1113, ano de fabricação 1.976, Placa AIK-9205, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	43,50
4	Peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo ônibus marca Mercedes Bens, modelo 1113, ano de fabricação 1.976, Placa AIK-9205, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	45,80
9	Peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção veículo ônibus marca VW, modelo 16.180, ano de fabricação 1.997, Placa AGX-0168, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	40,50
10	Peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção veículo ônibus marca VW, modelo 16.180, ano de fabricação 1.997, Placa AGX-0168, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	45,30
19	Peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo micro-ônibus marca Mercedes Bens, modelo 812, ano de fabricação 2.009, Placa ARV-3593, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	40,50
20	Peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo micro-ônibus marca Mercedes Bens, modelo 812, ano de fabricação 2.009, Placa ARV-3593, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	45,40
27	Peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo ambulância marca Iveco, ano de fabricação 2.005, Placa AMV-6879, diesel, do Deptº de Serviços de Saúde	45,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

39	Peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo ambulância marca Master, ano de fabricação 2.014, Placa AYJ-2430, diesel, do Deptº Serviços de Saúde	45,10
40	Peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo ambulância marca Master, ano de fabricação 2.014, Placa AYJ-2430, diesel, do Deptº Serviços de Saúde	50,10
51	Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo micro-ônibus marca Iveco, ano de fabricação 2.013, Placa AXS-8567, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	40,50
52	Fornecimento de peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo micro-ônibus marca Iveco, ano de fabricação 2.013, Placa AXS-8567, diesel, do Deptº Ed. e Cultura	46,60
59	Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Mercedes Bens, modelo 1113, ano de fabricação 1.977, Placa AKB-4683, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	40,40
60	Fornecimento de peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Mercedes Bens, modelo 1113, ano de fabricação 1.977, Placa AKB-4683, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	45,30
63	Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Agrale, modelo 13.000, ano de fabricação 2.009, Placa AQQ-3329, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	40,20
64	Fornecimento de peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Agrale, modelo 13.000, ano de fabricação 2.009, Placa AQQ-3329, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	45,40
69	Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Ford, modelo A19731, ano de fabricação 1.995, Placa BZN-5876, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	40,40
70	Fornecimento de peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Ford, modelo A19731, ano de fabricação 1.995, Placa BZN-5876, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	45,60
75	Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Mercedes Bens, modelo 914C, ano de fabricação 1998, Placa KMZ-5618, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	40,50
76	Fornecimento de peças <b>NÃO</b> genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção do veículo caminhão marca Mercedes Bens, modelo 914C, ano de fabricação 1998, Placa KMZ-5618, diesel, do Departamento de Serviços Urbano e Viação	45,50

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

A fornecedora deverá iniciar a execução do objeto imediatamente após o recebimento da requisição do veículo ou máquina a diagnosticar com orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão-de-obra e detalhamento das peças de reposição com os valores e códigos de tabela de preços, com base na tabela da AUDATEX e SIDIREPA/PR, observando para a prestação dos serviços a tabela temporária fornecida pelo SINDIREPA/PR, sendo que a conclusão do diagnóstico acompanhado do orçamento detalhado deverá ser efetivada em até 05(cinco) dias úteis, contados da emissão da requisição por servidor vinculado ao Departamento de Compras do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## Estado do Paraná

§ 1º - Após a apresentação do diagnóstico acompanhado do orçamento detalhado e autorizada a execução do objeto, o fornecedor deverá entregar em até 03 (três) dias úteis as peças necessárias aos reparos e executar os serviços de mão de obra no prazo especificado no referido orçamento, sob pena de rescisão imediata da ata de registro de preços firmada com o poder público, de acordo com os arts. 78, IV e 79, I, ambos da Lei n.8.666/93.

§ 2º - O MUNICÍPIO não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

§ 3º - Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido, contados a partir da data de assinatura deste contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone (gestor do contrato);

§ 4º- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência, nas dependências da FORNECEDORA, após a emissão da autorização de fornecimento, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete e deslocamento;

§ 5º - Caberá ao Município rejeitar total ou em parte, o bem/serviço entregue em desacordo com o objeto deste;

§ 6º - A aceitação do bem/serviço fornecido, somente ocorrerá após conferência das respectivas especificações, devendo ser recusada a que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que mostre incompatível com padrões de qualidade contratados, ficando ainda suscetível à fiscalização quando ocorrer o ato de entrega respectivo.

§ 7º - O recebimento do objeto será realizado em 02 (duas) etapas, como estabelecido no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

§ 8º - O objeto disponibilizado em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta da adjudicatária será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a FORNECEDORA a refazê-lo, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega, sendo que em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

§ 9º - O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório, em prazo de até 01 (um) dia a contar da entrega do objeto ou da substituição mencionada no parágrafo anterior, e completar-se-á após o ateste de servidor ou comissão encarregada de recebimento dos bens, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

§ 10 - Independentemente da aceitação, a FORNECEDORA garantirá a qualidade de cada unidade do objeto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia conforme Edital, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

§ 11 – O Município comunicará a fornecedora, por escrito, das deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1º - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

II – Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

III – Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV – Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do contratante fiscalizar seus auxiliares prepostos e subordinados.

§ 2º - Constituem obrigações da FORNECEDORA:

I – Assinar a Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

II – Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

III – Disponibilizar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no *caput* da cláusula segunda;

IV – Fornecer o objeto nos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, partes integrantes deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

V – Refazer o serviço e substituir os produtos em desacordo com o especificado no instrumento convocatório ou na proposta ou que porventura sejam executados e entregues com defeitos ou imperfeições;

VI – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do objeto;

VIII – Fornecer esclarecimentos dos serviços e amostras dos produtos solicitados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação;

IX – Manter durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à FORNECEDORA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento do objeto e Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário, em conta corrente indicada pela FORNECEDORA.

§ 1º - A FORNECEDORA deverá apresentar a (s) nota (s) fiscal (is) eletrônicas correspondente (s), preenchida (s) sem rasuras, informando no corpo da nota os valores referentes às peças e à mão-de-obra, o número do Pregão e os dados bancários para depósito, devidamente atestada (s) por servidor ou comissão do MUNICÍPIO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a FORNECEDORA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a FORNECEDORA tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

§ 3º - A FORNECEDORA deverá apresentar também acompanhando todas as faturas, via da (s) solicitação (ões) emitida (s) pelo Departamento de Serviços de Compras.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência e não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e incorrerá nas sanções previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades.

§ 5º - A descrição do objeto e os valores definidos nas notas fiscais deverão ser compatíveis com as ordens de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento, sendo que no caso de divergência será estabelecido um prazo de 01 (um) a 02 (dois) dias úteis para a FORNECEDORA fazer a substituição.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

A FORNECEDORA detentora da Ata de Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do produto, não cabendo quaisquer reivindicações decorrentes de erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

Parágrafo único - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim definido na Norma Tributária.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

A FORNECEDORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa de:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor constantes da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso para substituição do item que apresentar defeito/impropriedade, limitada a incidência a 03 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida;
- c) 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "a" e "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou por inexecução total de obrigação assumida

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jataizinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da FORNECEDORA, assegurará ao MUNICÍPIO o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

§ 1º - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei 8666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I – Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação do MUNICÍPIO;

II – O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - Nos casos em que a FORNECEDORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

## **CLAUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA/CONTA DE DESPESA:**

02.011.15.451.0014-2074 / 3.3.90.30.00.00 – Atividades de Serviços Urbanos e Viação  
Fontes: 000, 511, 708

02.011.15.451.0014-2074 / 3.3.90.39.00.00 – Atividades de Serviços Urbanos e Viação  
Fontes: 000, 511

02.011.26.782.0014-2077/3.3.90.30.00.00 – Atividades de transporte e máquinas rodoviárias  
Fontes: 000, 504, 511

02.011.26.782.0014-2077/3.3.90.39.00.00 – Atividades de transporte e máquinas rodoviárias  
Fontes: 000, 511

02.011.26.782.0014-2079/3.3.90.30.00.00 – Atividades de Conservação de Estradas Vicinais  
Fontes: 000, 504, 511, 512

02.011.26.782.0014-2079/3.3.90.39.00.00 – Atividades de Conservação de Estradas Vicinais  
Fontes: 000, 511, 512

02.006.12.361.0007-2040/3.3.90.30.00.00 – Atividades de Coordenação do Deptº de Ed. E Cultura  
Fontes: 000, 103, 104, 107

02.006.12.361.0007-2040/3.3.90.39.00.00 – Atividades de Coordenação do Deptº de Ed. E Cultura  
Fontes: 000, 103, 104, 107

02.002-04.122.0003.2006/3.3.90.30.00.00 – Atividades do Departamento de Administração  
Fontes: 000, 504, 511

02.002-04.122.0003.2006/3.3.90.39.00.00 – Atividades do Departamento de Administração  
Fontes: 000, 511, 708

02.006.12.361.0007-2042/3.3.90.30.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar  
Fontes: 000, 103, 104, 107, 112, 118

02.006.12.361.0007-2042/3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar  
Fontes: 000, 103, 104, 107, 112, 118

02.004.08.244.0005-2021/3.3.90.30.00.00 – Atividades do Departamento de Ação Social  
Fontes: 000

02.004.08.244.0005-2021/3.3.90.39.00.00 – Atividades do Departamento de Ação Social  
Fontes: 000

02.005.10.301.0006-2024/3.3.90.30.00.00 - Manutenção do Deptº de Serviços de Saúde  
Fontes: 000, 303, 323, 495, 497, 499, 510

02.005.10.301.0006-2024/3.3.90.39.00.00 - Manutenção do Deptº de Serviços de Saúde  
Fontes: 000, 303, 323, 495, 497, 499, 510

02.005.10.302.0006-2033/3.3.90.30.00.00 – Manutenção da Seção Médica  
Fontes: 000, 303, 323, 495, 497, 499, 510

02.005.10.302.0006-2033/3.3.90.39.00.00 – Manutenção da Seção Médica  
Fontes: 000, 303, 323, 495, 497, 499, 510

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme segue:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na cláusula oitava e nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## Estado do Paraná

II - Por iniciativa da FORNECEDORA:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8666/93.

§ 1º - Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, a FORNECEDORA será informada por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do MUNICÍPIO, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro Regional de Ibiporã - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, aos 26 de maio de 2015.

---

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
ELIO BATISTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

FABRÍCIO HUMEL TEIXEIRA EPP  
FABRÍCIO HUMEL TEIXEIRA  
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

---

DIRCEU ANTUNES  
RG: 182.514-2 SSP/PR

---

EMANUELY RIBEIRO BALERA  
RG. 895.604-62 SSP/PR

***ORIGINAL ASSINADO***